



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

QUESTÃO CONSTITUCIONAL

O Imposto sobre Grande Fortunas (IGF), ainda não instituído pela União e que deverá ser criado por meio de Lei Complementar, na forma do art. 153, VII, da Constituição pode ser instituído por Medida Provisória, tendo em vista relevância da matéria e urgência da União em aumentar a arrecadação estatal? **(2,0 pontos).**

PADRÃO DE RESPOSTA:

Não. Mesmo estando presentes os requisitos da relevância e urgência, o IGF não poderá ser instituído por medida provisória, tendo em vista que esta modalidade de tributo é criada por meio de Lei Complementar e o art. 62, §1º, III, da Constituição da República veda a edição de Medida Provisória que tenha por objeto matéria reservada a Lei Complementar.

QUESTÃO ADMINISTRATIVO

Instituída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios que definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade de atos do procedimento leva em consideração tais princípios. Isto posto, aponte e discorra sobre, pelo menos, 3 (três) princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. **(2,0 pontos).**

PADRÃO DE RESPOSTA:

São básicos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Princípio da Legalidade

Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento.

Princípios da Moralidade e da Impessoalidade



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

O princípio da moralidade exige que o administrador se pautar por conceitos éticos. O da impessoalidade indica que a administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administradores e o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica.

Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade, ou isonomia, tem sua origem no art. 5º da CF, como direito fundamental e indica que a administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administradores que se encontrem na mesma situação jurídica.

Princípio da Publicidade

Este princípio informa que a licitação deve ser amplamente divulgada, de modo a possibilitar o conhecimento de suas regras a um maior número possível de pessoas.

Princípio da Probidade Administrativa

Probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores.

Exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e sobretudo para com a própria Administração.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Princípio do Julgamento Objetivo

Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição.